

REQUERIMENTO

Requer o registro da frente parlamentar pela Defesa da Advocacia Pública na Bahia – FPAPB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

O Deputado infrafirmado, vêm, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 130 da Resolução nº 1.193/85, que dispõe sobre o Regimento Interno e Código de Ética da Assembleia Legislativa e na Resolução nº 117 de 2013, REQUERER o registro da frente parlamentar pela Defesa da advocacia pública NA BAHIA - FPAPB, pelos motivos e fundamentos abaixo declinados.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de defender, proteger, promover e acompanhar questões relacionadas ao exercício da advocacia pública;

Considerando que a Lei nº 13.593, de 01 de dezembro de 2016 instituiu o “*Dia do Procurador do Estado da Bahia, destinado a reconhecer o mérito da Advocacia Pública no fortalecimento da assessoria, consultoria e defesa do Estado e dos interesses da coletividade*”.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Título IV, Capítulo IV, Seção II, estabeleceu a essencialidade da advocacia pública, sobrelevando, assim, a salutar atividade exercida pela carreira;

Considerando que mesmo antes do advento da Constituição Federal de 1988 e da Constituição Estadual de 1989, a Lei Estadual nº 2.320, de 04 de abril de 1966 já havia instituído a carreira de Procurador do Estado, assim como implementado inúmeras modificações normativas para garantir o pleno exercício do cargo;

Considerando que os Procuradores do Estado são de essencial relevância para o pleno desenvolvimento do Estado Democrático de Direito e, em última análise, para assegurar a continuidade dos serviços públicos e para a proteção de toda a sociedade;

Considerando que a Lei nº 13.593, de 01 de dezembro de 2016 reconheceu “*a APEB - Associação dos Procuradores do Estado da Bahia, entidade associativa sem finalidade lucrativa, como entidade de representação de classe*” e que esta Entidade congrega os Procuradores da Bahia, tendo sido fundada em 30 de janeiro de 1964, e ocorrido a primeira eleição em 03 de setembro de 1965, em Assembleia Geral;

Face ao exposto, entendo ser muito justificável o deferimento da instalação da Frente Parlamentar Pela Defesa da advocacia pública NA bahia - FPAPB, para canalizar, conduzir e articular os debates e diálogos

desta Casa Legislativa acerca matéria, sendo um espaço a integrar as ações governamentais, federal, estadual e municipais, e não-governamentais. Sendo assim, submeto o presente requerimento que subscrevo com os meus pares, para que sejam adotadas as devidas providências para a instituição desta Frente Parlamentar, ao tempo em que anexo sua Ata de Fundação e seu Estatuto.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

Vitor Bonfim

Deputado Estadual

(ANEXO I)

ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA DA ADVOCACIA PÚBLICA NA BAHIA – FPAPB.

Aos quatro de Abril de 2023, na Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Bahia, na cidade de Salvador, Bahia, com a presença dos fundadores infrafirmados, foi realizada a assembleia de fundação da Frente Parlamentar Pela Defesa da advocacia pública NA bahia - FPAPB, composta pelos deputados e deputadas signatários deste documento, instituída para acompanhar proposições e outras iniciativas legislativas relativas à Advocacia Pública, nos termos do quanto exposto no Requerimento e no Estatuto Social da Frente. Para cumprir este desiderato foi eleito presidente o Deputado Alan Sanches, a quem caberá convocar uma nova assembleia geral para eleger os demais membros do Conselho Executivo, bem como os membros do Conselho Consultivo, dentro de dois meses, a contar dessa data.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

Vitor Bonfim

Deputado estadual

(ANEXO II)

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA DA ADVOCACIA PÚBLICA NA BAHIA - FPAPB.

Art. 1º A Frente Parlamentar Pela Defesa da advocacia pública NA bahia - FPAPB, doravante designada neste Estatuto como Frente, de caráter suprapartidário, integrada por deputados estaduais com atuação na Assembleia Legislativa da Bahia e representantes da sociedade civil e de entes governamentais, destina-se a acompanhar os processos legislativos e fiscalizar as ações do Executivo, com o fim de discutir e propor ações, projetos, atividades, programas governamentais e políticas públicas, em articulação com a sociedade civil, relacionados à Advocacia Pública.

Art. 2º São objetivos da Frente relacionados a Advocacia Pública, dentre outros afins:

- a) Debater e propor iniciativas, projetos, atividades, programas governamentais e políticas públicas para fomentar a atividade dos advogados públicos;
- b) Acompanhar a execução dos investimentos públicos e privados, em articulação com os municípios e organizações da sociedade;
- c) Propor e realizar audiências públicas, seminários, visitas, solenidades, simpósios e demais atividades sobre temas relevantes, em articulação com a sociedade civil e com entidades que tratam de temas relacionado à Advocacia Pública;
- d) Promover a divulgação das atividades desempenhadas pela Frente;
- e) Propor legislação para fomentar às atividades dos Advogados Públicos;
- f) Acompanhar os atos administrativos relacionados ao fomento e às garantias da Advocacia Pública;
- g) Acompanhar a elaboração, as alterações e a execução da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, para garantir a alocação de recursos públicos, de investimento e custeio, em programas, atividades, projetos e ações destinados ao aprimoramento das atribuições dos Advogados Públicos;
- h) Constituir grupos de trabalho para estudar, acompanhar, fiscalizar e propor ações legislativas relacionadas à matéria;

Art. 3º Compõem a Frente:

I – a Assembleia Geral, formada pelos parlamentares filiados à Frente;

II – o Conselho Executivo, integrado por:

a) um(a) deputado(a) presidente;

b) um(a) deputado(a) vice-presidente;

c) 01 representante da Advocacia Pública, eleito na Assembleia Geral;

III – o Conselho Consultivo, integrado por:

a) 03 (três) secretários parlamentares;

b) 01 (um) especialista;

c) 03 (três) representantes da Advocacia Pública de notório saber e reputação ilibada, indicados pelo Conselho Executivo, para assessoria em temas específicos;

d) 01 representante da Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;

e) 01 representante da Secretaria de Relações Institucionais;

f) 01 representante da Procuradoria Geral do Estado;

§1º O mandato dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo será de dois anos, renovável por igual período.

§2º A participação na Frente, como filiado ou membro do Conselho Executivo ou Consultivo, não tem retribuição remuneratória ou ajuda de custo.

§3º Entidades da sociedade civil organizada que mantenham no seu Estatuto Social um ou mais objetivos em comum com a Frente poderão ter sua participação aprovada, para fins de colaboração.

Art. 4º Compete a Assembleia Geral:

I – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

II – aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

III – supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

IV – promover as alterações necessárias a este Estatuto;

V – elaborar normas específicas para regular as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo e para o ingresso de novos integrantes na Frente e em seu Conselho Consultivo.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§2º As decisões na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, há hipótese de segunda chamada.

§3º Fica vedado o funcionamento da Assembleia Geral quando não houver parlamentar presente à reunião.

Art. 5º Compete ao Conselho Executivo:

I – elaborar e implementar as diretrizes políticas da Frente;

II – emitir as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;

III – elaborar relatórios sobre a atuação da Frente, com periodicidade, no mínimo, anual;

IV – convocar a Assembleia geral;

V – nomear as comissões e grupos de trabalho, atribuir funções aos conselheiros executivos, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Assembleia Legislativa da Bahia;

VI – organizar o programa de atividade da Frente;

VII – analisar, em conjunto com grupos de trabalho, os estudos, pareceres, trabalhos, legislação, propostas destinadas a realizar os objetivos da Frente;

VIII – propor alteração e decidir sobre as omissões do Estatuto Social da Frente;

IX – firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, com órgãos públicos, organizações não governamentais e empresas, com o fim de realizar os objetivos da Frente;

Art. 6º São atribuições do Presidente:

I – representar a Frente na Assembleia Legislativa e perante órgãos públicos e entidades privadas;

II – convocar reuniões do Conselho Executivo;

III – presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral;

IV – planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;

V – tomar as iniciativas para realizar as decisões do Conselho Executivo.

Art. 7º São atribuições do vice-presidente, em caso de ausência do Presidente:

I – representar a Frente;

II – convocar reuniões do Conselho Executivo;

III – presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia geral.

Art. 8º Compete ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho Executivo e a Assembleia Geral na tomada de decisões de propostas, atividades, dentre outras iniciativas, destinadas a realizar os objetivos da Frente.

Art. 9º Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

Vitor Bonfim

Deputado estadual